

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 014/2026

Corte de Árvores Isoladas - CAI

Validade até: 03/07/2027

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação ambiental em vigor e, baseado no Parecer Técnico Nº 856/2026 do Processo Nº 2026.000.856, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para a atividade **04.06 – Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)**, no SÍTIO BOA VISTA DOS JACINTOS, ZONA RURAL de São Benedito-CE. Autorizando a supressão de 01 (uma) árvore conhecida popularmente como **Cedro (Cedrela fissilis)**, a **JANIELE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº **086.841.513-80**.

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – CE, qualquer tipo de alteração que se faça necessária;
2. A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Todos os resíduos gerados durante a instalação deverão ser destinados corretamente, sendo proibido o descarte em terrenos baldios, interdição de vias e/ou depósito em margens de recursos hídricos;
4. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
5. Manter sempre no local da atividade cópia desta Autorização Ambiental, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
6. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
7. Todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino ecologicamente correto;

8. O remanescente do Corte das árvores deve ser destinado corretamente, sendo a responsabilidade do interessado;
9. **ESTA AUTORIZAÇÃO É ESPECÍFICA PARA AS ÁRVORES INFORMADAS NO REQUERIMENTO, NÃO SENDO AUTORIZADA A SUPRESSÃO DE QUALQUER OUTRA ÁRVORE NO TERRENO;**
10. Para reposição das árvores suprimidas, sugere-se seguir a instrução normativa Nº 02/2018 - lista de espécies nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;
11. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMARB;
12. Em caso de uso de motosserra o equipamento deverá possuir Licença de Porte e Uso (LPU) emitida pelo IBAMA, vinculada ao CPF ou CNPJ do responsável legal pela operação, e estar regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme o disposto na Lei Federal no 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA no 11/2013;
13. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
14. A atividade estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria de Meio Ambiente;
15. **Fica PROIBIDO o uso de fogo;**
16. A Secretaria, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO: **IMPORTANTE**

17. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão deste ato, o Demonstrativo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). O não atendimento desta exigência no prazo estipulado ensejará a suspensão automática dos efeitos desta autorização, sujeitando o infrator às sanções administrativas previstas na legislação;
18. Como medida de mitigação e reposição florestal pela supressão do espécime de Cedro (*Cedrela fissilis*), fica obrigado o requerente a realizar o plantio ou doação de **10 (dez) mudas de espécies nativas** da região. O plantio deverá ocorrer preferencialmente nas margens ou áreas de recarga hídrica do imóvel, devendo ser comprovado perante esta Secretaria por meio de relatório fotográfico simples no prazo de até 60 dias;
19. Todo o material lenhoso resultante da supressão autorizada (tronco e galhadas aproveitáveis) deverá ser integralmente doado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito, para aproveitamento em projetos públicos, marcenaria artesanal comunitária ou recuperação de áreas degradadas;
20. Fica sob a responsabilidade do requerente o corte e a organização do material lenhoso em local de fácil acesso dentro da propriedade, devendo este comunicar a Secretaria de Meio Ambiente para agendar a retirada e a respectiva assinatura do Termo de Doação e Recebimento de Material Florestal.

IMPORTANTE

A presente Autorização não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: A presente Autorização não autoriza desmatamento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito – CE, 03 de julho de 2026.



Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria do Meio Ambiente
São Benedito - CE
Portaria N.º 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
Portaria 037/2025
SÃO BENEDITO – CE